



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 242/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 41
EM 26/07 DE 2018 PÁGINA(S) 20

Gabriela
Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinações. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 9521/12.

Nome/Função/Período: Carlos Marcos Soares Durães, Diretor Executivo, de 1º/1 a 19/5/10; Valdir José dos Santos, Diretor Presidente, de 19/5 a 31/12/10 e Romes Gonçalves Ribeiro, Diretor Jurídico de Administração e de Controladoria, de 1º/1 a 31/12/10.

Órgão/Entidade: BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Relatório de Auditoria nº 52/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF:

Subitem	Impropriedade	Gestores associados à falha
1.1	Ausência de apresentação de garantia.	Valdir José dos Santos e Romes Gonçalves Ribeiro.
1.2	Emissão de nota fiscal antecipadamente à prestação dos serviços.	Carlos Marcos Soares Durães, Valdir José dos Santos e Romes Gonçalves Ribeiro
1.3	Ausência de comprovantes de recebimento de bens e prestação de serviços.	Valdir José dos Santos e Romes Gonçalves Ribeiro
1.4	Ausência de documentação trabalhista exigida em contrato para embasar pagamentos.	Carlos Marcos Soares Durães e Romes Gonçalves Ribeiro
1.5	Ausência de atestado de recebimento em nota fiscal.	Carlos Marcos Soares Durães e Romes Gonçalves Ribeiro
2.1	Ausência de parecer jurídico.	Carlos Marcos Soares Durães, Valdir José dos Santos e Romes Gonçalves Ribeiro
2.3	Contratação de prestação de serviços em inobservância aos princípios da competitividade, da isonomia e da impessoalidade.	Valdir José dos Santos e Romes Gonçalves Ribeiro

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais administradores e demais responsáveis pela BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A., para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5054, de 17 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente



MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator



CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte